

LEI Nº 1.517, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994.

Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos no Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, os valores de reajuste previstos na presente lei.

Art. 2º. Os vencimentos dos Servidores Municipais serão reajustados em 20% (vinte por cento), sendo este reajuste calculado sobre o mês de outubro de 1994.

Art. 3º. Os proventos dos servidores aposentados do Poder Executivo, serão reajustados no mesmo percentual previsto no artigo anterior.

Art. 4º. VETADO

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 28 de novembro de 1994.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal